



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4ª Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP.: 29375-000



PARECER

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI N.º 049/2025

EMENTA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE REMOÇÃO DE CABOS E FIAÇÃO AÉREA EXCEDENTES, SEM USO OU EM CONDIÇÕES INADEQUADAS, NO MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ORIGEM: PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

RELATÓRIO: Trata-se de Projeto de Lei (PL) nº 049/2025, de autoria do Vereador Carlos Alberto Minet, dispõe sobre a obrigatoriedade de remoção de cabos e fiação aérea excedentes, sem uso ou em condições inadequadas, no Município de Venda Nova do Imigrante, e dá outras Providências.

PARECER DO RELATOR: O Relator, Vereador Carlos Alberto Minet, após análise do Projeto de Lei nº 049/2025 e da documentação acostada ao processo, e em diálogo com a comissão, entendeu que a proposição merece aprovação, na forma da Emenda apresentada.

EMENDA:

Apresentam-se as seguintes emendas, com o objetivo de aprimorar a proposição:

Emenda Modificativa 01:

Altera o Projeto de Lei para modificar os parágrafos 2º e 3º, ambos, do art. 2º, nos seguintes termos:

“Art. 2º

(...)



Autenticar documento em <https://camaravni.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 320031003900370038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4ª Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP.: 29375-000



§ 2º No caso de não apresentação ou de descumprimento do plano mencionado no § 1º, a concessionária será autuada em multa de 1000 (mil) UFMs – Unidades Fiscais do Município.

§ 3º A multa prevista no parágrafo anterior será majorada para 2000 (duas mil) UFMs, caso a hipótese de descumprimento persista por mais de 30 (trinta) dias.”

Sala das Comissões, 08 de outubro de 2025.

CARLOS ALBERTO MINET – Vereador/Relator

PARECER DA COMISSÃO: Os membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, após análise, resolveram, à unanimidade dos presentes, acompanhar o voto do Relator e opinaram pela aprovação do Projeto de Lei n.º 049/2025, na forma emendada.

Venda Nova do Imigrante, Sala das Comissões, 08 de outubro de 2025.

DYCKSON FREITAS DOS SANTOS – Vereador/Presidente

CARLOS ALBERTO MINET – Vereador/ Relator

JOÃO BATISTA DE ASSIS – Vereador/Secretário



Autenticar documento em <https://camaravni.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 320031003900370038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.